MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***"SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS",*** para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa.

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 10 estabeleceu que **ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos** já homologados na data de publicação do ato de reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública estabelecido pela União (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), até o término da sua vigência.

Essa suspensão restou somente aplicada em âmbito federal, vez que a sua extensão aos entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios), que constava no § 1º do artigo 10 foi vetada sob o argumento de ofensa ao princípio do pacto federativo.

Assim, a suspensão do prazo de validade dos concursos municipais somente pode ocorrer por força de lei municipal.

É o que propõe o presente Projeto de Lei, suspender o prazo de validade dos concursos municipais em vigência, que foram homologados em 2017, quais sejam:

- Concurso Público nº 001/2017, destinado aos cargos do Quadro Geral e do Quadro do Magistério, realizado nos termos do Edital nº 001, de 17.03.2017 e homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017, com vigência prorrogada até 08 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 042, de 24.07.2019;
- Processo Seletivo Público nº 001/2017, destinado ao Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde, realizado nos termos do Edital nº 001, de 17.03.2017 e homologado pelo Edital nº 006, de 30.06.2017, com vigência prorrogada até 29 de junho de 2021, pelo Decreto nº 034, de 14.06.2019.

Com essa medida, aludidos concursos terão uma sobrevida em sua vigência pelo período de tempo que decorrer entre a data da promulgação da lei que determinar a suspensão até a data prevista para o término da sua validade. Ou seja, em sendo promulgada a lei ainda neste mês de janeiro, a validade de tais concursos, que expiraria em 08 de agosto e 29 de junho de 2021, terão estendida a sua vigência, respectivamente, até julho e junho de 2022.

Isso se justifica em face de que no corrente ano não poderão ser realizados Concurso Público, nem se verificar nomeações, exceto para os casos de reposição de vaga, consoante determinado pelo Artigo 8º, incisos IV e V da Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, em não se adotando essa medida, a partir de 1º de janeiro de 2022, quando então poderão ocorrer novas nomeações, o Município não iria mais dispor de lista de aprovados em Concurso Público.

Ante o exposto, sustentando a pertencia da proposição, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 15 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Suspende o prazo de validade dos concursos públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de validade dos concursos públicos municipais homologados até a data da publicação desta Lei, assim identificados:

I – Concurso Público nº 001/2017, destinado aos cargos do Quadro Geral e do Quadro do Magistério, realizado nos termos do Edital nº 001, de 17.03.2017 e homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017, com vigência prorrogada até a data de 08 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 042, de 24.07.2019;

II – Processo Seletivo Público nº 001/2017, destinado ao Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde, realizado nos termos do Edital nº 001, de 17.03.2017 e homologado pelo Edital nº 006, de 30.06.2017, com vigência prorrogada até a data de 29 de junho de 2021, pelo Decreto nº 034, de 14.06.2019.

Art. 2º. Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito determinar a interrupção da suspensão de que trata o artigo 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º. A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º. Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.